

AUTOR: FELIPE CAVALIERE TAVARES

**DEMOCRACIA RADICAL, PLURALISMO AGONISTA E MOVIMENTOS
SOCIAIS: CAMINHOS PARA UMA JUSTIÇA SOCIAL BRASILEIRA**

**RADICAL DEMOCRACY, PLURALISM AGONIST AND SOCIAL MOVEMENTS:
PATHWAYS TO A BRAZILIAN SOCIAL JUSTICE**

RESUMO

Este artigo tem como ponto de partida o modelo radical de democracia, proposto pela belga Chantal Mouffe, que tem por pressuposto a ideia de que a luta pelo poder, o antagonismo e o dissenso são características indelévels da nossa vida em sociedade. Uma esfera pública marcada por tal conflito permite o exercício de uma cidadania radical, onde os diversos sujeitos políticos que compõem a sociedade encontram pontos em comum uns com os outros, formando as chamadas identidades coletivas. Neste sentido, Mouffe destaca o papel exercido pelos chamados novos movimentos sociais, que exercem esta cidadania radical através das articulações que fazem entre si, estabelecendo caminhos mais sólidos para a realização de uma justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Justiça social; Cidadania radical; Movimentos Sociais

ABSTRACT

This article aims to analyze the model of radical democracy, proposed by the Belgian Chantal Mouffe, who understands that the idea of the power struggle, antagonism and dissent are indelible features of our social life. A public sphere marked by this conflict allows the enjoyment of radical, where the various political subjects that make up society are points in common with each other, forming the so-called collective identities. In this sense, Mouffe emphasizes the role played by so-called new social movements engaged in this radical citizenship through the joints that make among themselves, establishing more robust ways for the realization of social justice.

KEYWORDS: Democracy; Social Justice; Radical Citizenship; Social Movements.

INTRODUÇÃO

Durante boa parte da segunda metade do século passado, a luta por uma sociedade mais justa e a conseqüente correção das desigualdades sociais tinha como fundamentação teórica o pensamento marxista, que pregava a ideia de que uma sociedade sem exploração deveria passar obrigatoriamente por uma espécie de revolução mundial, que garantisse a transformação das relações materiais de existência. Neste aspecto destaca-se a Escola de Frankfurt e a chamada Teoria Crítica da Sociedade, formulada por nomes como Herbert Marcuse, Theodor Adorno e Max Horkheimer. A Primavera de Praga, na extinta Tchecoslováquia, e a poderosa revolução estudantil conhecida como Maio de 68, ocorrida na França, são exemplos marcantes deste momento histórico. Como afirma Eric Hobsbawn:

A revolta estudantil de fins da década de 1960 foi a última arremetida da velha revolução mundial. Foi revolucionária tanto no antigo sentido utópico de buscar uma inversão permanente de valores, uma sociedade nova e perfeita, quanto no sentido operacional de procurar realizá-la pela ação nas ruas e barricadas, pela bomba e pela emboscada na montanha (1995, p.433).

Contudo, a queda do muro de Berlim, em 1989, representou para a humanidade mais do que a unificação das duas Alemanhas. Simbolicamente, significou também a ruptura com o estilo jacobino de revolução social. O vazio deixado por esta ruptura será suprido pela valorização da democracia e dos direitos humanos, que se tornarão, a partir da década de 80, os principais instrumentos de realização de justiça social, desenvolvimento social e proteção das minorias, dentro deste contexto multicultural e fragmentado que caracterizam a sociedade contemporânea.¹

Neste sentido, diversos modelos de democracia serão propostos pelas mais variadas correntes teóricas, destacando-se aqueles que Jurgen Habermas denominará modelos normativos de democracia. O primeiro é o modelo liberal, formulado por autores como John Rawls e Ronald Dworkin, fundamentado na racionalidade dos indivíduos e na imparcialidade dos princípios da justiça. O segundo é o modelo republicano ou comunitarista, cujos principais nomes são Michael Walzer, Charles Taylor e Alasdair Macintyre, tendo por característica principal a valorização da vontade popular comunitária frente aos direitos fundamentais, quando isso for necessário para a preservação de algum grupo minoritário. E o

¹ Antônio Cavalcanti Maia refere-se a este fato como a descoberta do papel civilizatório do direito. Cf. MAIA, Antônio C. Considerações acerca do papel civilizatório do Direito. In: MAIA, A. C.; MELO, C.C.; CITTADINO, G.; POGREBINSCHI, T. (org.) **Perspectivas atuais da filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

terceiro é o modelo deliberativo, proposto pelo próprio Habermas e que estabelece um consenso deliberativo em que os próprios indivíduos se compreenderiam como autores dos direitos a que devem obediência. É o que ele chama de equiprimordialidade entre o direito e a democracia (HABERMAS, 2002, p.298).

É preciso destacar, contudo, que os modelos de democracia acima referidos, ainda que preponderantes, não são os únicos a serem discutidos pela doutrina. O modelo liberal e o deliberativo, por serem fundamentados no racionalismo e no universalismo – importantes valores contemporâneos - foram identificados como os modelos dominantes e, exatamente por isto, criticados por autores que não acreditam que estes modelos sejam capazes de resolver os graves problemas de uma sociedade cada vez mais pluralista e multicultural.² Neste sentido, destaca-se o trabalho da belga Chantal Mouffe, que juntamente com o argentino Ernesto Laclau propôs a chamada democracia radical.³ Apontado como pós-marxista, este modelo democrático tem raízes tanto no marxismo de Gramsci e Althusser como no pós-estruturalismo de Foucault, Derrida e Deleuze⁴. Para Mouffe e Laclau, os modelos dominantes de democracia não estão preparados para lidar com as transformações causadas pelo advento da globalização, uma vez que não conseguem compreender o processo de construção de identidades políticas coletivas e pluralidade de relações sociais que caracterizam a sociedade contemporânea. Neste sentido, apresentam o modelo radical de democracia como um modelo muito mais preparado para lidar com essa complexa sociedade plural.

I. AS RAÍZES DA DEMOCRACIA RADICAL

² Chantal Mouffe entende que tanto o modelo de Rawls como o modelo de Habermas podem ser considerados como deliberativos, uma vez que os pontos de convergência são mais significativos do que os pontos de divergência, especialmente a crença de ambos em uma solução final pautada no racionalismo. Cf. MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London, Verso, 2000, p.84.

³ Além da democracia radical, também merece ser citada a democracia participativa elaborada pelo português Boaventura de Souza Santos, que certamente é uma importante crítica aos modelos democráticos liberais e deliberativos. Talvez a principal diferença entre a teoria de Boaventura e a teoria de Mouffe e Laclau é que Boaventura não aceita que a sociedade seja totalmente contingente ou indeterminada. Cf. SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 8ed. São Paulo: Cortez 2001.

⁴ Como afirma Katya Kozicki, é inegável também a influência da chamada revolução democrática, proposta por Claude Lefort. Cf. KOZICKI, Katya. Democracia radical e cidadania: reflexões sobre a igualdade e a diferença no pensamento de Chantal Mouffe. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Repensando a teoria do Estado**. Belo Horizonte: Forum, 2004, p.327-346.

Em 1985, Mouffe e Laclau publicam o livro ‘Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politics’, que descreve os elementos que formam a base da democracia radical. Estes elementos seriam os conceitos de poder, antagonismo, hegemonia e articulação.

Em relação ao poder e ao antagonismo, os autores afirmam que um dos erros da democracia deliberativa de Habermas seria afirmar que quanto mais democrática fosse uma sociedade, menor seria a influência do poder nas relações sociais. Para eles, pelo contrário, o social constitui-se por atos de poder, portanto, não há como ser erradicado da vida em sociedade.

O que está em questão é a necessidade de reconhecer a dimensão de poder e antagonismo e seu caráter inerradicável. Postulando a existência da esfera pública, de onde o poder e o antagonismo teriam sido eliminados e onde um consenso racional teria sido realizado, o modelo dominante de política democrática nega essa dimensão e seu papel crucial na formação das identidades coletivas. (MOUFFE, 2003, p.13)

Aqui é evidente a influência de Michel Foucault, que fez uma importante genealogia do poder na sociedade. Para o filósofo francês, uma das principais características do poder é que o seu exercício permite a produção de discursos ou formação de saberes. O poder cria a sua própria noção de verdade, criando mecanismos que permitirão sua contínua reprodução. Esta reprodução é descrita por Foucault da seguinte forma:

Em nossas sociedades, a ‘economia política’ da verdade tem cinco características historicamente importantes: a ‘verdade’ é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas ‘ideológicas’). (1979, p.11)

A genealogia do poder, portanto, assume que as relações de poder que estão presentes na vida em sociedade devem ser submetidas a uma análise onde o poder é concebido não como propriedade, mas sim como estratégia. Não é um poder que se possui ou

se detém, fruto de algum privilégio da classe dominante, mas sim um poder que se exerce, em diferentes níveis da sociedade, a partir de uma luta contínua, sujeita a todo tipo de manobras, táticas ou técnicas. Isso faz com que a sociedade esteja em um estado de constante tensão e antagonismo entre as forças que lutam pela manutenção do poder. Assim, Mouffe e Laclau concluem que as relações de poder não podem ser consideradas como algo externo à vida social, algo que possa ser afastado mediante a racionalidade ou moralidade dos indivíduos. As relações antagônicas de poder são constitutivas do social e qualquer política democrática não deve ter como objetivo eliminar essas relações, o que seria impossível, mas sim transformá-las, fazer com que essas relações sejam compatíveis com os valores democráticos.

É neste ponto que se encaixam as noções de hegemonia e articulação propostas pelos autores. Se o poder é estratégia e dominação, sujeito a todo tipo de manobra para sua manutenção, resta evidente que a manutenção de poder é a manutenção da hegemonia de um discurso dominante sobre outro discurso dominado. As relações sociais, na verdade, são relações em torno da disputa pela hegemonia social.⁵ Assim, dentro desta disputa, é necessário que os diversos atores políticos presentes na sociedade aberta e fragmentada identifiquem pontos nodais, ou seja, pontos em comum pelos quais valeria a pena construir uma nova identidade, que tivesse condições de se tornar hegemônica. Isso significa que os diferentes discursos políticos particulares de cada grupo são insuficientes para a conquista da hegemonia, já que são incompletos. Mas na medida em que um discurso particular qualquer agrega elementos de outros discursos, a hegemonia é possível.⁶ A este processo, Mouffe e Laclau dão o nome de articulação.

The practice of articulation, therefore, consists in the construction of nodal points which partially fix meaning; and the partial character of this fixation proceeds from the openness of the social, a result, in its turn, of the constant overflowing of every discourse by the infinitude of the field of discursivity (2001, p.113).

⁵ Mouffe e Laclau inspiram-se no conceito de hegemonia formulado por Antônio Gramsci. Para o filósofo italiano, era necessário que o marxismo superasse o conceito tradicional de defesa apenas dos interesses da classe operária e compreendesse a necessidade de se compartilhar os ideais e valores de diferentes grupos, formando assim uma vontade coletiva. Cf. GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. 4ed. Tradução de Luiz Mario Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

⁶ Aqui é evidente a influência da teoria da desconstrução de Jacques Derrida, que questiona a possibilidade de se estabelecer uma realidade uma e indivisível. Para o filósofo francês, é necessário que haja uma pluralidade de discursos, que tornem possíveis novas verdades, libertando a sociedade da racionalidade instrumental. Cf. DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Tradução de Leyla Perrone –Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

É esta, portanto, a base teórica proposta pelos autores. O antagonismo, o poder, a busca pela hegemonia e as práticas articulatórias são elementos constituintes da vida social. Uma política democrática deve ser pensada a partir desses princípios, e não ignorá-los em nome de qualquer ilusão racionalista. É neste sentido que Chantal Mouffe irá formular uma teoria alternativa a este modelo deliberativo de democracia, que ela chamará de Pluralismo Agonístico.

II. O MODELO AGONÍSTICO DE DEMOCRACIA

A teoria democrática de Mouffe foi apresentada em dois de seus principais livros: ‘O Retorno do Político’ e ‘O Paradoxo da Democracia’. Sua teoria tem como elementos centrais a legitimação do conflito e a valorização do dissenso. Ela discorda veementemente das teorias liberais e deliberativas, que tentam evitar o conflito e o dissenso através do consenso racional. Este consenso, na verdade, representa apenas uma hegemonia provisória, um discurso que se estabilizou no poder e excluiu aqueles que pensavam de forma diferente. A ideia de que o consenso racional seja uma solução final para os problemas sociais é uma fantasia. Assim:

It is for that reason that the ideal of a pluralist democracy cannot be to reach a rational consensus in the public sphere. Such a consensus cannot exist. We have to accept that every consensus exists as a temporary result of a provisional hegemony, as a stabilization of power, and that it always entails some form of exclusion. The ideas that power could be dissolved through a rational debate and that legitimacy could be based on pure rationality are illusions which can endanger democratic institutions. (MOUFFE, 2000, p.104)

Neste sentido, Mouffe formula um modelo radical de democracia, que não só reconhece o conflito como também o considera vital para a sobrevivência da própria democracia. Este conflito ou antagonismo social representa o que ela classifica como ‘político’, enquanto ‘política’ seria o conjunto de instituições, práticas e discursos que tentam organizar a coexistência humana, dentro deste contexto de conflito causado pelo elemento ‘político’. Assim, o objetivo de toda ‘política’, deve ser neutralizar os efeitos do ‘político’ ou seja, a política democrática deve tentar controlar o antagonismo existente na sociedade. Para ela, isso é possível quando o modelo democrático converte o antagonismo em agonismo. Para explicar o que seja agonismo, Mouffe parte do conceito de político formulado pelo filósofo alemão Carl Schmitt. Para ele, o antagonismo presente na vida social é inevitável,

representado sempre por um confronto entre ideias radicalmente opostas, configurando o que ele chama de relação amigo / inimigo. Diz ele:

Toda concepção religiosa, moral, econômica, étnica ou outra transforma-se numa contraposição política, se tiver força suficiente para agrupar objetivamente os homens em amigos e inimigos. O político não reside na luta em si, que por sua vez tem suas próprias leis técnicas, psicológicas e militares, mas, conforme já dissemos, num comportamento determinado por esta possibilidade real, num claro reconhecimento da própria situação por ela determinada e na tarefa de distinguir claramente entre amigo e inimigo. (SCHMITT, 1992, p.63).

Chantal Mouffe concorda com Schmitt quanto à inerradicabilidade do antagonismo, mas discorda que a relação resultante deste conflito tenha que ser obrigatoriamente vista sob a ótica do amigo / inimigo. Para ela, é possível transformar este inimigo em adversário, o que significa transformar o antagonismo em agonismo. Este seria, em sua visão, o objetivo de qualquer política democrática: estabelecer condições para que o antagonismo se converta em agonismo. É por este motivo que seu modelo radical é chamado de democracia agonística:

Lo que caracteriza a la democracia pluralista em tanto forma específica del orden político es la instauración de una distinción entre las categorías de *enemigo* y de *adversario*. Eso significa que, em el interior del *nosotros* que constituye la comunidad política, no se verá em el oponente um enemigo a abatir, sino um adversario de legítima existência y al que se deve tolerar. Se combatirán com vigor sus ideas, pero jamás se cuestionará su derecho a defenderlas. (...). Una vez que hemos distinguido de esta manera entre *antagonismo* (relación com el inimigo) y *agonismo* (relación com el adversario), podemos comprender por qué el enfrentamiento agonal, lejos de representar um peligro para la democracia, es em realidad su condición misma de existência. (MOUFFE, 1999, p.16)

O agonismo é condição de existência para a democracia porque permite uma esfera pública vibrante, formada por identidades coletivas com posicionamentos claramente diferenciados, possibilitando uma variedade de escolhas entre diferentes projetos. Criticando os modelos deliberativos, Mouffe afirma que a política deve ser o campo das paixões mobilizadas em defesa destes projetos, e não um mero jogo racional de consenso entre interesses divergentes.⁷ Para ela, esta busca pelo consenso substitui a dinâmica das paixões

⁷ Chantal Mouffe afirma que um mínimo de consenso é necessário, mas apenas quanto aos princípios ético-políticos constitutivos, que na visão da autora são representados pela igualdade e pela liberdade. Para demonstrar como este consenso é possível, a autora fundamenta-se nos chamados jogos de linguagem propostos pelo filósofo Ludwig Wittgenstein. De acordo com os jogos, é possível identificar princípios que funcionariam como

pelos valores éticos e morais, o que esvazia a esfera política, que se vê alijada de sua principal função – possibilitar a escolha entre projetos diferentes, sejam eles neoliberais, democratas sociais ou democratas radicais. E esta, para Chantal, é a principal razão para o desinteresse dos indivíduos com a vida política, como pode ser visto em muitas sociedades democráticas liberais como, por exemplo, a sociedade brasileira. Para estimular os indivíduos a participar da vida política, a esfera pública não pode ser racionalizada, mas sim apaixonante. Assim, a paixão é um elemento central ao pluralismo agonista de Chantal Mouffe.⁸ A importância deste pluralismo agonista, ao lutar pela retomada de uma esfera política atuante, pode ser resumida nas palavras de Zygmunt Bauman:

É neste sentido que Chantal Mouffe interpreta o que pode ser tentado e como se pode fazê-lo, se tem de ser empreendido o esforço interminável, para sempre inconclusivo, mas indispensável e salutar, de criar e manter viva a comunidade política dos homens livres (1998, p.255).

Desta valorização da esfera política extrai-se, portanto, um conceito de cidadania radical, distinto da cidadania proposta pelos modelos liberais. Na democracia radical, o cidadão é mais do que um indivíduo racional, universal, portador de direitos individuais, autêntico representante de uma totalidade. Mouffe deseja romper com qualquer forma de essencialismo, propondo uma desuniversalização dos sujeitos políticos. Na pós-modernidade, o elemento social é fragmentado, o sujeito não é um só, mas vários. Diferentes posições de sujeito em diferentes situações na sociedade. A cidadania radical, assim, é aquela exercida em uma esfera pública marcada pelo conflito e pelo antagonismo, pela existência de um ‘nós’ em oposição a um ‘eles’. Mas esta forma radical de cidadania exige que o outro seja visto não como inimigo, mas sim adversário, razão de ser do conflito. E para superá-lo, é necessário que diferentes posições de sujeito encontrem princípios em comum, formando as chamadas identidades coletivas. Cabe à cidadania funcionar como o elemento articulador entre estas diferentes posições de sujeito, formando identidades coletivas, buscando uma equivalência

padrão de conduta dentro da esfera política. Estes princípios seriam a igualdade e a liberdade. Porém, como sempre haverá diferentes interpretações sobre a essência desses princípios, o consenso será, na verdade, um consenso-conflitual. Cf. MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. In: **Política e Sociedade – Revista de Sociologia Política**. Op.cit, p.17.

⁸ Michael Walzer, importante autor comunitarista, também valoriza a paixão dentro da esfera política. Para ele, quando os assuntos políticos são analisados exclusivamente sob uma ótica racional, se diminui sensivelmente a possibilidade de compreensão da dimensão do problema. O que é muito grave, em se tratando dos atuais conflitos étnicos e religiosos que caracterizam o pluralismo social contemporâneo. Cf. WALZER, Michael. **Política e Paixão**: rumo a um liberalismo mais igualitário. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

democrática entre as diversas lutas sociais (KOZICK, 2004, p. 342). Neste quadro, destaca-se o papel desenvolvido pelos novos movimentos sociais, como afirma Ernesto Laclau:

Lutas feministas, ecológicas, contra as instituições e as lutas dos grupos marginais não assumem geralmente a forma de antagonismos cuja politização devesse conduzir à representação de cada um desses "interesses" numa esfera política diferente e pré-constituída. Ao invés disso, elas conduzem a uma politização direta do espaço no qual cada uma delas foi constituída. O potencial radicalmente democrático dos novos movimentos sociais reside precisamente nisto — em suas exigências implícitas de uma visão indeterminada e radicalmente aberta da sociedade, na medida em que cada arranjo social "global" representa somente o resultado contingente de operações de barganha entre uma pluralidade de espaços, e não uma categoria básica, a qual determinaria o significado e os limites de cada um destes espaços (1986, p.45).

III. OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

De acordo com Maria da Gloria Gohn, um movimento social é:

... sempre expressão de uma ação coletiva e decorre de uma luta sociopolítica, econômica ou cultural. Usualmente ele tem os seguintes elementos constituintes: demandas que configuram sua identidade; adversários e aliados; bases, lideranças e assessorias — que se organizam em articuladores e articulações e formam redes de mobilizações; práticas comunicativas diversas que vão da oralidade direta aos modernos recursos tecnológicos; projetos ou visões de mundo que dão suporte a suas demandas; e culturas próprias nas formas como sustentam e encaminham suas reivindicações (2008, p.14).

A análise destes movimentos sociais permite uma aproximação com três diferentes paradigmas. O primeiro, de matriz norte-americana, está vinculado às estruturas do sistema econômico e sociopolítico. Para este modelo, um movimento social tem por objetivo transformar-se em uma organização institucionalizada. Os outros dois paradigmas, por sua vez, têm origem europeia. O primeiro deles será classificado como modelo clássico ou tradicional, tendo por influência principal o pensamento teórico de Marx, Lênin, Gramsci, Trotski, etc. Vincula os movimentos sociais ao tradicional conceito marxista de luta de classes, ou seja, o objetivo destes movimentos seria transformar as relações sociais existentes, com o fim da exploração da classe proletária. Assim, este modelo parte de elementos identitários pré-constituídos, em especial o movimento operário, subordinado a órgãos institucionalizados, como o Estado, sindicatos ou partidos políticos, agindo de forma

tradicional, assistencial ou autoritária (WOLKMER, 1994). Foi bastante influente até a década de 70,⁹ sendo substituído por um paradigma que privilegiava outros campos, como a política, a cultura e a identidade. Este terceiro paradigma, que recebe o nome de ‘Novos Movimentos Sociais’, amplia o conceito de sujeito histórico, trazendo à tona novos atores sociais, como mulheres, negros e índios, livres para se autodefinir e construir uma identidade coletiva. Como afirma Alain Touraine, um dos maiores estudiosos da questão dos movimentos sociais:

A ideia de sujeito torna-se, desta forma, cada vez mais nitidamente o fundamento das novas lutas, tão fortes quanto o foram no capitalismo industrial a luta de classes que mobilizou as emoções e os protestos da classe operária. A ideia de sujeito não é um meio para escapar dos problemas sociais e das lutas políticas; ela é ao contrário, aquilo que lhe dá vida após um longo período de confusão e enfraquecimento das lutas sociais sempre mais subordinadas às estratégias dos partidos políticos. As novas linhas conservam uma referência aos direitos humanos fundamentais em defesa dos quais hoje também se organizam novos movimentos sociais (2009, p.184).

Uma abordagem mais rigorosa dos novos movimentos sociais demonstra que esta corrente possui três diferentes linhas metodológicas. Uma seria francesa, liderada por Alain Touraine, que analisa os movimentos sociais a partir de uma análise macrossocietal. A segunda linha seria italiana, liderada por Alberto Melucci, que faz uma análise microssocietal. E a terceira linha, de origem alemã, liderada por Claus Offe, que utiliza categorias neomarxistas. Quando Laclau e Mouffe ressaltam o potencial radicalmente democrático dos novos movimentos sociais, estão se referindo mais especificamente à linha desenvolvida por Melucci, que destaca a importância do conceito de identidade coletiva para os movimentos sociais. E a identidade coletiva, como visto, é fundamental para a cidadania radical proposta por Mouffe.

Assim, o processo articulatório entre os diversos sujeitos, que forma as identidades coletivas, constitui também o que Ilse Scheren-Warren chama de rede de movimento social que “... pressupõe a identificação de sujeitos coletivos em torno de valores, objetivos ou projetos em comum, os quais definem os atores ou situações sistêmicas antagônicas que devem ser combatidas e transformadas” (2006, p.113). A autora, contudo, lembra que esta articulação não é isenta de conflitos e antagonismos. É certo que o processo articulatório tem por objetivo encontrar demandas que possam ser compartilhadas – os pontos nodais de

⁹ Atualmente, este paradigma, chamado neomarxista, tem como principais nomes Eric Hobsbawm e Manuel Castells. Cf. GOHN, Maria da Gloria. **Novas teorias dos movimentos sociais**. São Paulo: Loyola, 2008.

Chantal Mouffe , mas as diferenças ideológicas e política entre os sujeitos também estão inseridas na articulação, obrigando-os a lidar com a questão da igualdade e da diferença. Para Scherer-Warren, quanto mais os diversos sujeitos participantes do processo articulatório souberem respeitar esta diversidade, mais perto o movimento social estará de um pluralismo democrático agonístico:

Será, portanto, mediante ações e relações sociais não isentas de conflitos que os atores em rede constroem suas novas plataformas políticas e significados simbólicos para as lutas, observando-se, por um lado, o direito à diferença, dentro de determinados limites ideológicos e éticos e, por outro, a unidade possível na ação, não necessariamente homogênea, mas complementar e solidária (2010, p.26).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância da democracia radical pode ser resumida, de forma simples, nas palavras de Miguel Carter (2010, p.519):

O caminho democrático radical, portanto, combina quatro elementos básicos: (1) ativismo público; (2) mecanismos institucionais para o desenvolvimento de parcerias entre o Estado e a sociedade, e uma efetiva política de prestação de contas social; (3) uma liderança de governo susceptível às demandas populares; e (4) um Estado operante, capaz de investir recursos públicos para o desenvolvimento econômico e bem-estar social das camadas mais pobres da sociedade.

É importante salientar que a valorização da esfera política interfere também na consolidação dos direitos humanos, e esta é, certamente, uma das grandes contribuições da democracia radical. A justiça social deve ser alcançada através de uma cidadania que valoriza o conflito, que busca o confronto de ideias com outros adversários políticos. Para Chantal, a ausência de uma esfera pública política e democrática conduz a uma importante consequência: as decisões que pela sua origem deveriam ser tomadas dentro de um contexto político, passam a ser decididas pelo sistema jurídico e a lei se torna solução para todos os tipos de conflito. Este papel, contudo, não é exercido de forma plena, uma vez que nem o direito, nem a moral, nem a economia são capazes de substituir a política como instrumento mais capacitado para lidar com os conflitos plurais da sociedade contemporânea.¹⁰ Assim, os

¹⁰ Hannah Arendt também criticou o papel relegado pelas democracias modernas à esfera política. Para ela, a esfera pública deve ser o espaço onde cidadãos livres e iguais podem participar da vida política de forma direta e

direitos humanos não serão assegurados nos confortáveis ambientes de nosso Congresso, ou mesmo em nossos tribunais, mas sim no calor do conflito, no confronto político, na paixão com que os homens atuam na esfera pública. A importância dos movimentos sociais para esta consolidação já começa a ser sentida em terras brasileiras, através de diversos movimentos que atualmente lutam pelos mais variados direitos, desde o direito pela igualdade entre homens e mulheres até a questão da reforma agrária. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Central Única das Favelas, Movimento dos Sem Teto, Marcha das Vadias, são apenas alguns exemplos desta nova forma de se lutar por direitos. E esta participação popular alcançou um patamar histórico através das recentes manifestações populares por todo o Brasil, já denominadas como o ‘Levante de Junho’, e que certamente receberão (já estão recebendo, na verdade), por parte da academia, uma profunda análise quanto ao seu real significado para o futuro da democracia brasileira. O momento, mais do que nunca, é de valorização da esfera política, valorização da mobilização e participação popular. É chegada a hora da democracia radical.

efetiva. Esta valorização do elemento político poderia permitir uma ligação com a democracia radical proposta por Chantal Mouffe, mas o caráter fragmentado da obra de Arendt permite a diferentes correntes adotarem seu pensamento político. É o que ocorre com habermasianos, comunitaristas e adeptos da democracia participativa. Outros entendem que a ligação de Arendt com Heidegger permite uma interpretação mais radical de sua obra, vinculando-a a autores como Foucault, Derrida ou Deleuze. Neste último caso, seria possível se fazer uma aproximação entre os pensamentos de Arendt e Mouffe. Cf. VILLA, Dana. Introduction: the development of Arendt’s political thought. In: VILLA, Dana (ed.). **The Cambridge Companion to Hannah Arendt**. Santa Barbara: Cambridge University Press, 2000.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Tradução de Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1998, p.255.

CARTER, Miguel. Desafiando a desigualdade: contestação, contexto e consequências. In: CARTER, Miguel (org). **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. Tradução de Cristina Yamagami. São Paulo: Ed. UNESP, 2010.

DERRIDA, Jacques. Força de lei: o fundamento místico da autoridade. Tradução de Leyla Perrone –Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Organização e Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo. Petrópolis: Vozes, 2010.

_____. Novas teorias dos movimentos sociais. São Paulo: Loyola, 2008.

_____. Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997

GRAMSCI, Antônio. Maquiavel, a política e o Estado moderno. 4ed. Tradução de Luiz Mario Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

HABERMAS, Jurgen. A inclusão do outro: estudos de teoria política. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HOBBSBAWN, Eric. **Era dos extremos: O breve século XX: 1914-1991**. 2 ed. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOZICKI, Katya. Democracia radical e cidadania: reflexões sobre a igualdade e a diferença no pensamento de Chantal Mouffe. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). Repensando a teoria do Estado. Belo Horizonte: Forum, 2004, p.327-346.

LACLAU, Ernesto. Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol.2, p.41-47. 1986.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. Hegemony and socialist strategy: towards a radical democratic politics. Second Edition. London: Verso, 2001.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. In: Política e Sociedade – Revista de Sociologia Política, vol.1, n.3, Florianópolis: EDUFSC, 2003.

_____. El retorno de lo político. Traducción de Marco Aurelio Galmarini. Barcelona: Paidós Ibérica, 1999.

_____. The democratic paradox. London: Verso, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 8ed. São Paulo: Cortez 2001.

SCHERER-WARREN, Ilse. A atualidade dos movimentos sociais rurais na nova ordem mundial. In: Motrivivência. Ano XI, nº 14, Maio/2000, p.39.

_____. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. In: Sociedade e Estado, Brasília, v.21, n.1, p.109-130, jan./abr. 2006.

_____. Movimentos sociais e pós-colonialismo na América Latina. In: Ciências Sociais Unisinos, vol. 46, n.1, p.18-27, jan/abr 2010.

SCHMITT, Carl. O conceito do político. Tradução de Alvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

TOURAINÉ, Alain. Pensar outramente: o discurso interpretativo dominante. Tradução de Francisco Moisés. Petrópolis: Vozes, 2009, p.184.

VILLA, Dana. Introduction: the development of Arendt's political thought. In: VILLA, Dana (ed.). The Cambridge Companion to Hannah Arendt. Santa Barbara: Cambridge University Press, 2000.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa Omega, 1994.